



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI Nº 125 /2025

**"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA EXPRESSÃO
"VIRA-LATA CARAMELO" COMO MANIFESTAÇÃO
CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições.

APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecido como manifestação cultural imaterial do município de Cariacica a expressão "vira-lata caramelo", em razão de sua relevância simbólica na vida urbana e na convivência entre seres humanos e animais, representando um elemento característico da identidade e das dinâmicas sociais da cidade, além de sua conexão com os princípios de resiliência, adaptação e diversidade cultural das populações locais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a expressão “Vira-lata Caramelo” como manifestação cultural imaterial do Município de Cariacica, em consonância com o artigo 216 da Constituição Federal, que assegura a proteção das manifestações culturais de natureza imaterial que representem a identidade, os modos de viver e os valores da sociedade.

O “Vira-lata Caramelo” tornou-se, ao longo dos anos, um símbolo afetivo e cultural amplamente reconhecido no Brasil, representando não apenas um tipo de animal, mas uma expressão popular que traduz características como resiliência, simplicidade, lealdade e convivência comunitária, valores presentes no cotidiano da população cariaticuense.

No Município de Cariacica, a presença desses animais em espaços públicos, bairros, praças e residências reflete uma relação histórica de convivência, acolhimento e cuidado comunitário, sendo comum a mobilização espontânea da população para alimentação, proteção e adoção responsável, o que fortalece os laços sociais e o sentimento de pertencimento coletivo.

O reconhecimento da expressão “Vira-lata Caramelo” como patrimônio cultural imaterial não implica incentivo ao abandono de animais, mas, ao contrário, estimula a conscientização sobre a guarda responsável, o respeito à vida animal e a promoção de políticas públicas de bem-estar animal, educação ambiental e proteção dos direitos dos animais.

Além disso, a valorização dessa expressão cultural dialoga com iniciativas contemporâneas de promoção da cultura popular, do humor social, da identidade nacional e do engajamento comunitário, podendo inclusive fomentar ações educativas, culturais e campanhas institucionais no âmbito municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca preservar, valorizar e reconhecer uma expressão cultural popular que integra o imaginário coletivo local, reafirmando o compromisso do Município de Cariacica com a diversidade cultural, o respeito à vida e a construção de uma sociedade mais solidária e consciente.

Externamos os nossos protestos de elevada estima e consideração a V. ex.^a.

Plenário Vicente Sanatório Fantini, em 30 de janeiro de 2026.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
VEREADOR



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraemapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003300300038003600300034005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

